



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1152

Assunto: Elevação do padrão de vencimentos do cargo de Tesoureiro.

Lei decretada sob n.º 912

Lei promulgada sob n.º 880

p.º C.M.

ARQUIVE-SE

Secretário Administrativo

5/12/60.

Proc. No. 9.139

Clas. 408.759



- 1152 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 31 de Maio de 1960.

N. REF. PCM. 5/60/33:-

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUN 1 1960
PROTÓCOLO N.º 09139
CLASSIF. 408.359

É com prazer que tenho a honra de submeter à esclarecida decisão dêsse Colendo Plenário, o anexo projeto de lei, que visa a elevação do cargo de Tesoureiro da Municipalidade.-

Certo de que a atenção dos Nobres Edís -
acolherá a sugestão, por estar em inteira consonância com a justiça, renovo a todos os Camaristas, os protestos de mais alta estima e distinta consideração.-

Cordiais Saudações,

(MÁRIO DE MIRANDA CHAVES)

Vice-Prefeito, no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

MMC/rf.

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,

Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

N e s t a .-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



As CJR e CFO
Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI - 1152

Art. 1º - O cargo de Tesoureiro, padrão "L", constante - do Grupo II da tabela aprovada pela Lei nº 371, de 14 de Dezembro de 1.954, fica elevado para o padrão "M".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Solicita este Executivo a colaboração preciosa da Colenda Câmara Municipal procurando correção para injustiça existente no quadro do dedicado funcionalismo deste Poder.-

A lei nº 371, de 14 de dezembro de 1.954, - reajustou, em grande parte, a situação do quadro funcional da Municipalidade, não chegando, todavia, a resolver, de forma definitiva, a situação que ora se pretende regularizar.-

No Grupo I, dos cargos isolados de provimento em comissão, alinhou os responsáveis pelas quatro Diretorias, atribuindo, aos Diretores respectivos, o padrão "N".- No Grupo II, referente aos cargos isolados de provimento efetivo, enumerou, todos integrando a Diretoria da Fazenda, um Tesoureiro, padrão "L" e três fiéis de padrões, respectivamente, "K",

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4
CA

"J" e "I".-

Infere-se que, havendo absoluta sucessão na hierarquia dos padrões dos servidores desta carreira, com a separação de apenas uma letra entre cada pôsto, há uma desigualdade quando se estabelece comparação entre o padrão dos Diretores ("N") e o padrão do Tesoureiro ("L"). Não há negar que os mistéres exercidos pelo Tesoureiro, quer quanto as atribuições, quer quanto às responsabilidades, equiparam-se, nada lhes ficando a dever, aos dos Diretores da Municipalidade.- Esta situação foi bem enfocada e apreciada, tanto na esfera federal, quanto na esfera estadual, onde, à cargos semelhantes, se atribuem padrões elevados e verdadeiramente condignos com as funções exercidas pelos Tesoureiros.- Assim, é que, na esfera federal, a Lei nº 403, de 24 de setembro de 1.948, reestruturando a carreira, atribuiu o padrão "O" ao Tesoureiro, padrão esse que é o mais elevado na escala hierárquica do funcionalismo da União.- Os benefícios de tal diploma legal, sempre em consonância com o princípio da isonomia, foram conferidos também também aos tesoureiros dos serviços autárquicos do âmbito federal.- Seguindo a mesma linha de conduta, o Estado de São Paulo, através da lei nº 5.588, de 27 de janeiro de 1.960, reestruturou os cargos de Tesoureiro de seu quadro administrativo, atribuindo-lhes, também, padrões elevados e que vão, de janeiro a junho do corrente ano, dos padrões "Q" a "U" e, a partir de julho do mesmo ano, das referências 45 a 51, havendo, portanto, considerável melhoria na remuneração de tais servidores.-

Assim, parece a este Executivo que semelhante-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



5
94

procedimento deve ser adotado no quadro administrativo da Municipalidade, atribuindo-se a seu Tesoureiro, padrão condizente com suas reais e efetivas responsabilidades.--

Por último, digno de relevância, o fato singular de que o Tesoureiro perde ao se aposentar, a vantagem do valor correspondente a "quebra de caixa", o que não ocorre com os demais cargos, o que por si só já justifica a presente moção.--

Estes são os motivos pelos quais pedimos aos-nobres Edís a aprovação do presente projeto de lei.--

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos trinta e um dias do mês - de maio de mil novecentos e sessenta.--

(MÁRIO DE MIRANDA CHAVES)

Vice-Prefeito, no exercício
do cargo de Prefeito Municipal,
"ex-vi" do § 1º do art. 53, da
Lei Orgânica dos Municípios.--

Aprovado em 1ª discussão.
Sala das Sessões, em 14/5/66
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões, em 14/5/66
PRESIDENTE



6
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 139

Projeto de lei nº 1 152, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre elevação do padrão de vencimentos do cargo de Tesoureiro.

PARECER Nº 2 448

Realmente. Este projeto vem preencher lacuna da Lei Municipal nº 371. Aos Diretores, das quatro Diretorias da Municipalidade, foi atribuído o padrão "N", havendo, portanto, desigualdade com o padrão do Tesoureiro ("L"). Isso, muito bem acentua o Sr. Vice-Prefeito em exercício "não há negar que os misteres exercidos pelo Tesoureiro, quer quanto às atribuições, quer quanto às responsabilidades, equiparam-se, nada lhes ficando a dever, aos dos Diretores".

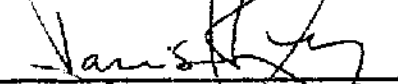
Sob o aspecto legal, atende plenamente ao disposto no art. 33, "in fine", da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo.

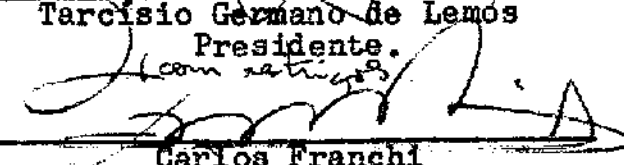
No sentido de merecer a acolhida do plenário, é o nosso parecer.

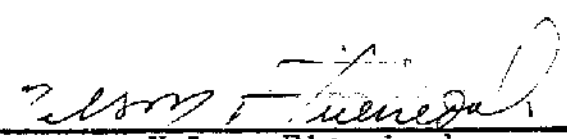
Sala das Comissões, 9/6/1 960.

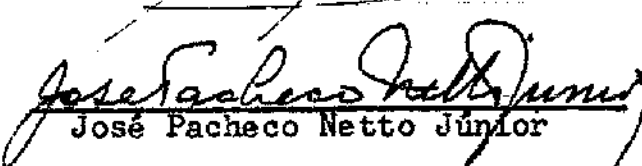

Walmor Barbosa Martins,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 13/6/1.960


Tarcísio Germano de Lemos
Presidente.


Carlos Franchi
com reticações


Nelson Figueiredo


José Pacheco Netto Júnior



7
O

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 139

Projeto de lei nº 1 152, de autoria da Prefeitura Municipal, dispondo sobre elevação do padrão de vencimentos do cargo de Tesoureiro.

PARECER Nº 2 486-A

Visa o presente projeto de lei elevar o padrão de vencimentos do Tesoureiro da letra "L" para a letra "M".

Conforme exposição do Chefe do Executivo o objetivo é regularizar uma situação que julga desigual entre o Tesoureiro e o Diretor da Fazenda.

Estudando o quadro da Diretoria da Fazenda verificamos que os cargos são na ordem hierárquica expostos da seguinte maneira:

Padrão N - Cr. \$ 24 610,00 mensais - um Diretor

Padrão M - Cr. \$ 21 400,00 mensais - dois Assistentes Técnicos.

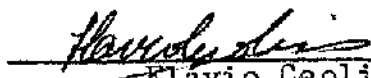
Padrão L - Cr. \$ 18 190,00 mensais - um Tesoureiro, um Chefe de Divisão de Contabilidade e um Chefe de Divisão da Receita.

Como se verifica na justificativa do projeto não há referência aos Assistentes Técnicos padrão acima do Tesoureiro nem aos Chefes de Divisão seus companheiros na escala da Diretoria.

Os esclarecimentos desta Comissão são para demonstrar que a elevação de um padrão num quadro escalonado trará justas reivindicações dos demais.

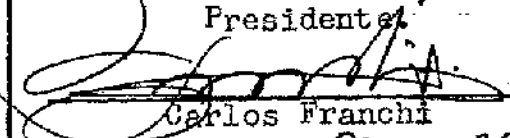
Dados êsses esclarecimentos, esta Comissão, todavia, opina favoravelmente ao projeto por considerar que os vencimentos do Tesoureiro não condizem com a real situação das suas responsabilidades.

Sala das Comissões, 3/8/1 960.


Flávio Ceolin,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 17/8/960.


Nelson Chacra,
Presidente.


Carlos Franchi

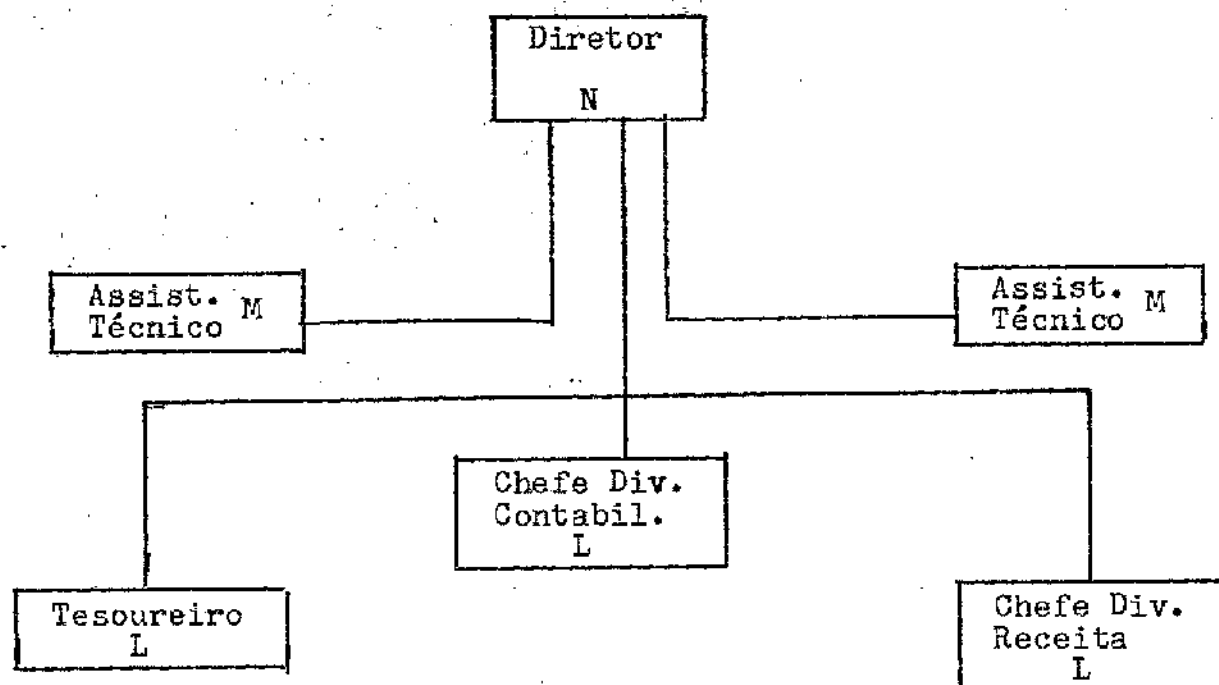
com restrições


José Pedro Raimundo

Walmor Barbosa Martins. X

DIRETORIA DA FAZENDA

8
01





9
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 152

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - O cargo de Tesoureiro, padrão "L", constante do Grupo II da tabela aprovada pela Lei nº 371, de 14 de dezembro de 1954, fica elevado para o padrão "M".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

16 n o v e m b r o 60.

PM.11/60/41:- Exmo. Sr. Prefeito Municipal
9.139:-

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 152, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. José Gódy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-PBS/-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

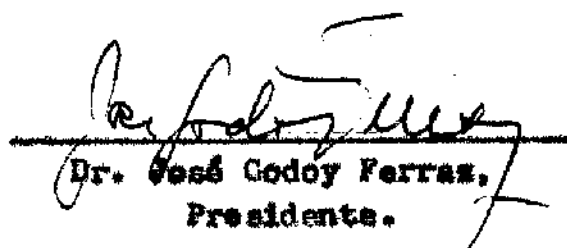
LEI Nº 680

Art. 1ª - O cargo de Tesoureiro, padrão "L", constante do Grupo II da tabela aprovada pela Lei nº 371, de 14 de dezembro de 1954, fica elevado para o padrão "M".

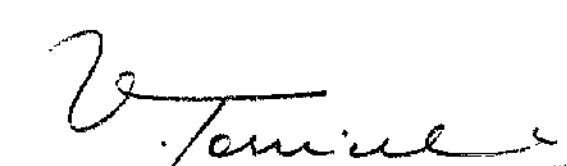
Art. 2ª - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

30 novembro 60.

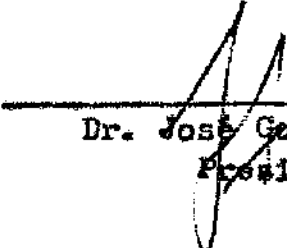
Exmo. Sr. Prefeito:

PM. 11/60/115:-

9 139:-

Estou passando às mãos de V. Excia., para os devidos fins, cópia da lei nº 880, de 30/11/1 960, devidamente - promulgada por esta Câmara Municipal nos termos do § 3º do art. 32 - da Lei Orgânica dos Municípios.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Gedeoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Cópia da Lei nº 880.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N esta.

-GMP/-

3

" A FOLHA " DE DEZEMBRO DE 1.960

P/P:-

A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte

LEI N.º 880

Art. 1.º — O cargo de Tesoureiro, padrão «L», constante do Grupo II da tabela aprovada pela Lei n.º 371, de 14 de dezembro de 1954, fica elevado para o padrão «M».

Art. 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na
Secretaria Geral da Câmara
Municipal de Jundiá, em trinta
de novembro de mil no-

vecentos e sessenta.

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 1. b.

C. F. O. 13. b.

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador Walmar Martins, para relatar, com engenho.
7. 1/2/60 Dz

Ao Vereador Flávio Celis para relatar
judiciário, 15/6/1.960 Uethaux

A N E X O S

Fls. 1. b. b. 8. 12.

AUTUADO EM 1 / 6 / 1960.

V. J. Pereira
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO